






Nova diretiva da União Europeia eleva o reporte de sustentabilidade para uma nova dimensão

Em 21 de abril de 2021, a Comissão Europeia alcançou um novo marco na área da sustentabilidade com a publicação da *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD), o tão aguardado projeto de revisão da *Non-financial Reporting Directive* (NFRD). Esta proposta de diretiva pretende que, em toda a União Europeia (UE), sejam seguidos os mesmos standards de reporte de informação sobre matérias de sustentabilidade, aumentando significativamente o número de entidades sobre as quais passa a existir essa obrigatoriedade de reporte.

A CSRD terá um impacto significativo na maioria das entidades:

-  Entidades que, de acordo com os critérios da CSRD, sejam consideradas **grandes entidades**, passando a estar sujeitas ao cumprimento dos requisitos de reporte de sustentabilidade, incluindo o da obtenção de **garantia de fiabilidade** sobre a informação divulgada.
-  Entidades que, atualmente reportem de acordo com a NFRD, terão agora **requisitos de reporte mais exigentes**, incluindo o requisito de obtenção de garantia de fiabilidade sobre a informação divulgada.
-  Entidades detidas por **grupos multinacionais** externos à UE encontram-se igualmente sujeitas à CSRD.

Esta é uma evolução há muito aguardada que irá permitir a comparabilidade da informação divulgada, a sua pertinência e fiabilidade, assim como melhorar a alocação dos recursos financeiros às atividades sustentáveis em toda a União Europeia.

Embora a diretiva proposta mereça um exame mais pormenorizado, destacam-se desde já os seguintes pontos-chave:



Extensão do âmbito

O âmbito das entidades sujeitas ao requisito de reporte será alargado.

Grandes empresas – empresas que excedam, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

- Volume de negócios > 40M€
- Total de ativos > 20M€
- > 250 colaboradores

Empresas com valores mobiliários cotados nos mercados regulados da UE, exceto microempresas



Standards de reporte

Desenvolvimento e adoção de standards de reporte de informação sobre a sustentabilidade. O EFRAG será o organismo responsável pelo desenvolvimento desses standards.



Informação a reportar

Existência de requisitos de reporte de informação mais exigentes:

- Definição detalhada de fatores ambientais, sociais e de governo de divulgação obrigatória.
- Reporte sobre um maior número de matérias de sustentabilidade, incluindo o modelo de negócio, estratégia, riscos e impactos, metas, políticas, indicadores, entre outros.
- A informação reportada deve conter uma visão prospetiva e retrospectiva, tanto qualitativa, como quantitativa.



Requisitos de reporte

A proposta da CSRD prevê que o Relatório de Sustentabilidade seja integrado no Relatório de Gestão e divulgado em formato eletrónico. Especificamente, as empresas deverão preparar o seu relatório em XHTML e categorizar as informações de sustentabilidade relatadas de acordo com um sistema de categorização digital.



Fiscalização

Responsabilização dos órgãos coletivos de Administração, de Gestão e de Supervisão relativamente às informações de sustentabilidade.



Garantia de fiabilidade

O Relatório de Sustentabilidade estará sujeito a verificação externa de acordo com um nível de garantia de fiabilidade a determinar.

Próximos passos

A proposta da diretiva seguirá agora o processo legislativo, sujeito a debate e possíveis alterações pelo Parlamento e Conselho Europeu antes de ser formalmente adotada.

Embora o processo de negociação possa demorar meses, há um forte incentivo político para se chegar a um acordo rapidamente.

Os Estados-Membros deverão transpor a diretiva até 1 de dezembro de 2022 e garantir que as suas disposições se aplicam às empresas no exercício que se inicia em 1 de janeiro de 2023, exigindo conseqüentemente a necessidade de preparação de informação comparativa com referência ao exercício de 2022. As entidades de pequena e média dimensão irão beneficiar de um período adicional de 3 anos para a respetiva implementação.

A mudança para a CSRD criará uma linguagem comum de sustentabilidade / desempenho não financeiro, permitindo a padronização e a comparabilidade do desempenho integrado entre as organizações. A União Europeia tomou ainda medidas significativas no que diz respeito ao Regulamento da Taxonomia, divulgando os atos delegados finais que definem os critérios técnicos necessários à determinação de uma "atividade verde".

Podem ser encontradas [aqui](#) mais informações sobre o CSRD e o pacote financeiro sustentável de abril da Comissão Europeia.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respectivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação acesse www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte acesse www.deloitte.com.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2021. Para informações, contacte Deloitte Risk Advisory, S.A. e/ou Deloitte & Associados, SROC S.A.